COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 64, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Anteprojeto de Lei nº 117, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM: 10/10/22 às 11:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 117, de 2022, que propõe: "Altera a Lei Municipal nº 7.324, de 20 de dezembro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2022".

Na Mensagem de Lei o Executivo traz que o presente Projeto de Lei objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao Instituto de Planejamento de Cascavel – IPC, na importância total de R$ 1.150.483,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais), e que tal solicitação tem por finalidade suprir as necessidades técnicas do Instituto devido a não possuir um número de servidores suficientes para atender a alta demanda, sendo necessária a contratação para elaboração de projetos que são de suma importância para o Município de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 117, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de exarar parecer à Projetos de Lei relativos à Créditos Adicionais, verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, visa criar abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional Suplementar, na importância total de R$ 1.150.483,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais), destinado ao Instituto de Planejamento de Cascavel

– IPC, os quais serão utilizados para suprir as necessidades técnicas do Instituto, conforme descrito na Mensagem de Lei anexa ao Projeto de Lei.

O art. 41 da Lei n° 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementar previsto no Inciso I do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Ainda, a Lei n° 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de lei n° 117, de 2022, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Assim, tem-se que o artigo 2° do Projeto de lei em análise, apresenta que os recursos serão oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária da seguinte ação: 3004 - Realizar o Pagamento de Indenizações e Restituições, Unidade: 05.02 - Encargos Gerais do Município (Secretaria Municipal de Finanças).

Por fim, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei n° 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 117 de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 117, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 10 de outubro de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro